

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000354/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022172/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006111/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 37.880.317/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON MARTINS DINIZ JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para o empregado mensalista, o piso salarial de R\$ 1.034,00 (um mil trinta e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: No valor mencionado no *caput* desta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Para os instrutores, monitores, recreadores, facilitadores e profissionais de educação física em entidades de formação profissional ou em entidades culturais, recreativas, o piso salarial por

hora/aula será de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos), por hora de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Terceiro: Os cursos livres poderão contratar instrutor mensalista para o exercício de atividade administrativa, com piso salarial de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluído neste valor o DSR (descanso semanal remunerado).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2018 será concedido reajuste salarial a todos os empregados, no percentual de 4% (quatro por cento), aplicados sobre o salário de maio de 2017 e pagos na folha de pagamento de maio 2018.

Parágrafo Único: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018, na aplicação dos percentuais previstos no caput desta cláusula, poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Ficam os Cursos Livres sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao empregado, além dos juros legais e correção monetária, caso o salário não seja quitado, ou seja, posto à disposição do empregado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

Os Cursos Livres se obrigam a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o repouso semanal remunerado (somente para os que receberem por salário-hora) e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do instrutor e/ou Monitor horista é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Primeiro: É facultada aos empregadores a criação de níveis de qualificação, para efeito de remuneração, diferenciados para o mesmo cargo ou função, obedecendo a formação profissional de cada um, como forma de estímulo à capacitação profissional de seus empregados.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos instrutores, monitores, recreadores, facilitadores e profissionais de educação física em entidades de formação profissional ou em entidades culturais, recreativas, contratados por salário-hora, far-se-á mensalmente considerando-se as horas efetivamente prestadas, acrescidas cada hora de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a todos os seus empregados que ganham até o limite de R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais), uma cesta básica por ocasião das festividades de fim de ano.

Parágrafo Único: A cesta básica não poderá ter valor inferior a R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Os empregadores concederão aos empregados, quando em viagem a serviço fora do Estado em que trabalham, uma diária no valor de R\$ 100,00 (cento e cinco reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

Os estabelecimentos de Cursos Livres se comprometem a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de

trabalho, em local apropriado, pão com café, ou leite ou chá ou suco, para seus empregados administrativos em serviço.

Parágrafo Único: O fornecimento do lanche não integrará o salário do empregado, na medida em que não se constitui em salário indireto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio funeral à família do empregado mensalista, no valor correspondente a 1 (uma) vez o menor salário de benefício do INSS, quando da morte do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, além dos prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei. No caso de o empregado não comparecer pessoalmente para ser cientificado da data da rescisão, a ciência por telegrama ou por qualquer outro meio de fácil comprovação será considerada válida.

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SENALBA-GO, este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração escrita, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a assistência do SENALBA-GO nas rescisões contratuais, quando o empregado contar com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados aos Cursos Livres.

Parágrafo Terceiro: No ato da homologação, o empregador deverá apresentar declaração, fornecida pelo SINDILIVRE, que está quite com as suas obrigações relativas às contribuições, assistenciais e/ou negociais e com o imposto sindical devido à entidade sindical patronal, sem a qual o SENALBA-GO não poderá fazer a referida homologação.

Parágrafo Quarto: Documentos necessários para homologação:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), em 5 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Demissional;
- Livro ou ficha de registro do empregado;
- Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego (no caso de demissão);
- Folha de Pagamento ou contracheque dos últimos 6 (seis) meses;
- Comprovante de recolhimento sindical e assistencial dos últimos 2 (dois) anos;
- ? Comprovante de recolhimento da contribuição sindical patronal;
- Extrato do FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento que não constem no extrato;
- Guia GRFC multa rescisória (no caso de demissão).
- Comunicação de Movimentação do Trabalhador (emitida pela CEF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o empregador, quando solicitado por escrito pelo empregado demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no caput desta cláusula, o pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea “a” do § 6º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE AVISO PRÉVIO

Assegura-se ao empregado, quando demitido sem justa causa, aviso prévio, na forma da legislação trabalhista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO HORISTA

O empregado contratado para trabalhar como horista e com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, deve ter essa condição especificada no contrato de trabalho, como também na Ficha ou Livro de Registro de Empregados e também na CTPS, ficando assim bem definida a sua jornada de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores procurarão ministrar treinamentos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem ônus para o empregador e os seus empregados, ou seja, as horas utilizadas para tal finalidade, não serão remuneradas e não integrarão a jornada normal de trabalho para nenhum efeito.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do empregado substituído.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

A empregada se obriga a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de sua gravidez, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

Parágrafo Único: Será garantida estabilidade de 30 (trinta) dias à empregada após o término da licença maternidade do órgão previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO

Assegura-se a garantia do emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito a que se refere o *caput* desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA/TURMAS

Ocorrendo diminuição do número de horas contratadas através de solicitação por escrito do empregado, ou redução de turmas, e conseqüentemente de horas de trabalho, determinada pelo empregador, o empregado poderá optar por permanecer no emprego com remuneração correspondente à nova carga horária. Nestes casos, não se configura modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-hora do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SENALBA-GO. Os Cursos Livres poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias e porteiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

Sendo o instrutor e/ou monitor convocado e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário normal de trabalho, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do instrutor e/ou monitor que receba por salário-hora, sendo que para o empregado mensalista a hora extra será paga na forma da lei, podendo ser compensado com o sistema de banco de horas, qualquer das hipóteses acima enumeradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Nos termos do art. 59 da CLT, com a redação que lhe deu o art. 6º, da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do empregador, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do artigo acima citado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS

O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa (cláusula “Banco de Horas”), levando-se em consideração a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverá ser compensado pelo empregado em horário a ser fixado pelo empregador, mediante aviso deste, com vinte e quatro horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Se recair em domingo ou feriado nacional o dia no qual a compensação das horas dispensadas tiver que ser feita, estas serão pagas.

Parágrafo Segundo: A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda-feira até sexta-feira deverá ser compensado pelo não trabalho aos sábados poderá ser objeto

de remanejamento a critério do empregador, para a plena aplicação do princípio que constitui o Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO MÁXIMO DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Em qualquer hipótese, a jornada de trabalho do empregado não excederá 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregador desta faculdade de modo a envolver mais do que o período de 12 (doze) meses, no regime de compensação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados, quando:

a) comprovadas mediante apresentação de atestado firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos convenientes, desde que apresentado até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

b) o empregado deixar de comparecer ao serviço quando da prestação de exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado.

c) quando apresentar atestados médicos como acompanhante de filho menor de 14 (quatorze) anos e/ou de pais com idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

d) quando apresentar atestados médicos como acompanhante de parentes de 1º grau que sejam portadores de doença grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do Instrutor e/ou Monitor horista, que receba salário-hora, será feito multiplicando-se o número de horas trabalhadas pelo respectivo valor do salário-hora e do repouso correspondente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

Não havendo necessidade de trabalho, o empregador poderá dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando-o com vinte e quatro horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE HORAS NÃO TRABALHADAS

Em caso de rescisão contratual, e sendo o empregador credor de horas não trabalhadas, porém pagas, poderá o empregador efetuar o desconto das mesmas, na data da rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Na demissão sem justa causa, ou ocorrendo a aposentadoria, perderá o empregador o seu crédito de horas não trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de demissão o empregado fará jus, na rescisão contratual, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas e que não foram objeto de compensação, respondendo o empregador, neste caso, pelos acréscimos legais.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de pais, irmãos, filhos e cônjuges, previsto no Art. 473, I, da CLT, será concedida licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos, para empregados mensalistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição das férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada,

nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica assegurado ao empregado o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso dos mesmos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

De conformidade com o que estabelece a legislação de regência da espécie (art. 163/CLT), os empregadores serão obrigados a organizar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, sob pena das sanções legais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ASSOCIADOS

Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos empregados associados ao SENALBA-GO, conforme autorização anexa à ficha ou lista de associados do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-GO até o dia 10 de cada mês, sob pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), multa de 10% (dez por cento) e correção monetária.

Parágrafo Segundo: O SENALBA-GO enviará para os empregadores de Cursos Livres o número da conta corrente bancária onde tais repasses poderão ser depositados, sob pena de não serem pagos os acréscimos. De seu turno os Cursos Livres, ao efetuarem o pagamento da primeira retenção, enviarão, pelos correios ou por fax, o comprovante do depósito com uma relação dos instrutores e/ou monitores e funcionários administrativos, e suas respectivas contribuições. O empregador comunicará quaisquer alterações na primeira relação de empregados remetida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/03/2018, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, a favor do SENALBA-GO – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 4% (quatro por cento), dividida em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio e funcionamento do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de junho de 2018 e novembro de 2018; o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 do mês subsequente, ou seja, 10/07/2018 e 10/12/2018, nas agências da Caixa Econômica Federal, Agência: 0012 Operação: 003 Conta nº 076.411-6, ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Terceiro: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SENALBA-GO – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos no período de 1º de junho a 31 de outubro, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego no ano de 2017.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2017 até 30 de abril de 2018, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 2% (dois por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

Parágrafo Sétimo: Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo Oitavo: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede do SENALBA-GO, ou Delegado Sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva no prazo de 3 (três) dias, via fac-símile ou carta com AR.

Parágrafo Nono: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDILIVRE

Os empregadores dos Cursos Livres abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SINDILIVRE, às suas expensas, até o dia 25 de junho de 2018, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2018, não podendo esse valor ser inferior a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O recolhimento de que trata o caput desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do SINDILIVRE ou por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 79.499-6 da Agência: 0012 Operação: 003 da Caixa Econômica Federal, sendo obrigatório o envio da cópia do depósito por e-mail (sindilivregoiania@gmail.com).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberado em assembleia, os empregados da categoria autorizaram a empresa a descontar um dia de seus salários, no mês de março, valor correspondente a 1/30 avos, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDILIVRE

Conforme aprovada em Assembleia a Contribuição Sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580, III, da CLT, terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria até 31 de janeiro de cada ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acordam que qualquer reclamação trabalhista deverá primeiro passar por esta Comissão, antes do ingresso na Justiça do Trabalho, devendo o empregador recolher as taxas pertinentes.

Parágrafo Único: As reuniões da Comissão de Conciliação Prévia serão realizadas na sede do SENALBA-GO, sito à Nona Avenida, nº 491, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, com a participação dos representantes que a compõem, do empregado e do empregador, sendo permitido às partes se fazerem acompanhar por advogado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da

presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva é aplicável, no âmbito do Estado de Goiás, a todos os estabelecimentos particulares de Cursos Livres: de idiomas, natação, ginástica, música, artes marciais, balé, datilografia, escola de futebol, arte culinária, cursos preparatórios para concursos, pré-vestibular, academia, yoga, tai-chi-chuan e similares.

Parágrafo Único: Entendem-se como estabelecimentos particulares de Cursos Livres, aqueles não sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, que será revertida em favor do mesmo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DATA BASE E DA VIGÊNCIA

A data-base da categoria é 1º de maio. A vigência da presente Convenção Coletiva, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, terá início em 1º de maio de 2018 e fim em 30 de abril de 2018.

JOSE DE OLIVEIRA

Presidente

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO

NELSON MARTINS DINIZ JUNIOR

Presidente
SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA COM OS EMPREGADOS DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.